PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13 766/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019 DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.933.401,76 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 20- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.766/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339092	138	7.933.401,76	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO				138		7.933.401,76
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					7.933.401,76	7.933.401,76

FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.767/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS AULAS PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ a publicação da Lei Federal } n^{\text{o}} \text{ } 13.979/2020, \text{ que dispõe sobre as}$ medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nternacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói:

CONSIDERANDO, porém, que, conforme verificado pelas autoridades sanitárias, os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO a o Ofício FMS nº 1196/2020 em que a Fundação Municipal de Saúde estampa as diretrizes para a retomada das aulas presenciais no ensino conforme razões constantes do Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO os termos do Acordo Judicial entabulado pelo Município de Niterói, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, homologado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói nos autos do processo nº 0028849-73.2020.8.19.0002;

Art. 1º- Fica revogado o Decreto 13.750 de 19 de setembro de 2020.

Art. 2º- Fica autorizado o retorno facultativo das aulas para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio a partir do dia 5 de outubro de 2020, inicialmente em regime híbrido e com limitação da carga horária diária de 3 (três) horas observados os termos das

Diretrizes para Sistema de Vigilância Escolar, constante do Anexo II deste Decreto. § 1º Mantido o cenário epidemiológico favorável após o retorno dos alunos do 3º ano do Ensino Médio, após 15 (quinze) dias da retomada das aulas previstas no caput, será autorizado o retorno das turmas do 2º ano, devendo respeitar os mesmos trâmites previstos no caput.

§ 2º Mantido o cenário epidemiológico favorável após os 15 (quinze) dias de retomada do 2º ano do ensino médio, será autorizado o retorno das aulas presenciais das turmas do 1º ano, devendo respeitar os mesmos trâmites previstos no caput.

Art. 3º- Deverá ser mantido monitoramento de vigilância epidemiológica específico da rede escolar, previsto nas Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar, nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 4º- Fica aprovado TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo do Anexo III, a ser firmado junto ao MUNICÍPIO pelas Instituições que deverão indicar o número total de matrículas ativas e de alunos que queiram retornar às atividades educacionais presenciais do ensino médio, bem como daqueles que pretendem manter as atividades exclusivamente remotas.

§ 1º Os Termos de Compromisso assinados deverão ser encaminhados para o Município pelo email vigilanciaescolar.nit@gmail.com.

§ 2º O Município comunicará à Defensoria Pública e ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de cada termo de compromisso que forem apresentados, com encaminhamento de cópia integral do termo.

Art. 5º- Deverá a Fundação Municipal de Saúde elaborar cronograma de vistoria dos espaços físicos das instituições escolares que informarem o retorno às aulas a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme as Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ, o qual deverá ser enviado à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e acostado aos autos do processo judicial nº 0028849-73.2020.8.19.0002 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 60- Fica autorizado o funcionamento das escolas que firmarem o TERMO DE COMPROMISSO, após a inspeção dos espaços físicos, por meio da Vigilância Sanitária, conforme previsto nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ.

Parágrafo Único. A Fundação Municipal de Saúde deverá apresentar junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público a comprovação documental da realização dos atos citados no caput no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 70- A realização dos treinamentos com as escolas públicas e particulares sobre a interlocução com o sistema de saúde (unidades de atenção básica e policlínicas) e os protocolos sanitários, conforme mencionado na reunião realizada em 29/09/2020 entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Defensoria Pública e Ministério Público deverá ser comprovada, no prazo de até 5(cinco) dias corridos no bojo do processo judicial nº 0028849-73.2020.8.19.0002. **Art. 8º-** Havendo recrudescimento da crise sanitária no município com a alteração do

nível de alerta para bandeira mais elevada (laranja, vermelha, ou roxa) prevista no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, previsto no Decreto 13.604/2020, independente do atingimento dos patamares previstos no sistema de vigilância epidemiológica específico das atividades escolares, constantes do Anexo I, serão suspensas imediatamente as atividades presenciais em toda a rede escolar.

Art. 9º- Havendo o atingimento do sinal Amarelo nível 1, conforme Plano de

Transição Gradual para o Novo Normal, previsto no Decreto 13.604/2020, fica autorizado o retorno de atividades presenciais em relação as demais etapas a Educação Básica.

Art. 10- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 11- As autorizações previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO I

Plano de Retomada das Aulas Presenciais O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº 13.604/2020) tem-se orientado sobre a retomada de atividades a partir de readequações e a essencialidade dos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade.

Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. O contexto escolar merece especial atenção principalmente ao que tange os impactos das medidas de mitigação e a função da escola na vida das crianças e adolescentes, bem como as avaliações e classificação dos riscos da retomada das atividades presenciais. Esta equação determina uma complexidade que exige da gestão municipal, dos profissionais das instituições de ensino público e privado, e dos familiares esforços coletivos e coordenados na retomada das atividades presenciais para que seja de modo seguro

. Vale ressaltar, que a escola tem papel fundamental na vida das crianças e dos adolescentes, não apenas em sua função pedagógica formal, mas na garantia da saúde física e mental dos mesmos. A vida escolar desempenha papel importante nas interações sociais, na criação de vínculos afetivos, no desenvolvimento infantil de um modo global, e, sobretudo na proteção social das crianças e do adolescente mais vulneráveis.

Portanto, o retorno das atividades presenciais é também medida de proteção e prevenção de processos de vulnerabilização, convocação para o aprendizado do exercício da cidadania e do envolvimento da interação segura e consciente com colegas e professores, orientados pelos protocolos de segurança. Garantindo assim, o acesso aos conteúdos programáticos além das ferramentas de aprendizado à distância.

Deste modo, a possibilidade de retomada das relações sociais, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio do fortalecimento dos vínculos entre professor-aluno, aluno-aluno, promoverá o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Niterói.

No planejamento e construção dos protocolos e ações para a retomada das atividades escolares presenciais, realizadas de modo intenso e dialogado entre os setores de Educação e Saúde, reiteram-se nesta dimensão. Para tal, além das diretrizes prevenção e diminuição dos riscos de transmissão com protocolos para garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas, as estratégias de vigilância serão sempre observadas.

Então, a Prefeitura de Niterói consolida, no exercício do Sistema Único de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município, reunindo esforço e apoio para a segurança de todas as crianças e adolescentes do município, sem distinção, criando fluxos específicos para a rede pública e o apoio ao retorno das atividades nas instituições privadas.

Além dos protocolos específicos para o setor, um sistema intersetorial de vigilância escolar foi criado, estabelecendo um fluxo específico para detecção de casos e monitoramento, a partir de cenários hipotéticos no âmbito escolar, de forma a ser célere na previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações, que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes

Os indicadores de monitoramento municipal da COVID-19, o acompanhamento dos profissionais do setor educacional e alunos balizarão as avaliações periódicas de segurança sanitária de todos para tomadas de decisões necessárias ao desenvolvimento das aulas presenciais. Com a finalidade de monitorar de forma mais segura os efeitos da retomada da educação serão levantados os novos casos nos primeiros 15 dias após a retomada das aulas presenciais entre alunos, professores e em todos os munícipes para acompanhamento da tendência da média móvel dos últimos 15 (quinze) dias de novos casos após reabertura escolar. A partir desses números será feito um acompanhamento dos indicadores com base na tabela a sequir.

	NOVOS CASOS ALUNOS	NOVOS CASOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	NOVOS CASOS MUNICÍPIO DE NITERÓI	STATUS FUNCIONAMENTO SEGMENTO
Até 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Aberto em atenção
Maior que 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Fechado
5 (cinco) ou mais escolas com aumento de 25% dos casos em qualquer dos indicadores				Fechado

Anexo II DIRETRIZES PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA ESCOLAR

Apresentação

A construção das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói foi esforço conjunto entre Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Fundação Municipal de Educação (FME) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS). Esta parceria resultou na organização do Volume 1, que reuniu apontamentos no intuito de traçar diretrizes para o retorno das atividades da educação municipal, em especial, as presenciais na composição com as atividades remotas, possibilitando garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas.

Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. Tais medidas são fundamentais para a contenção da pandemia, até que tenhamos uma vacina para a imunização em massa de toda a população.

A partir do monitoramento do retorno das atividades escolares no cenário internacional para construção e análise dos protocolos para a retomada das atividades escolares presenciais, identificou-se a necessidade de medidas específicas que possibilitem tomada de decisão e o setor em modo a se evitar ao máximo a possibilidade do aumento de casos, ou cenários de surtos no ambiente escolar

Deste modo, com o objetivo de antever cenários para planejamento de ações e para criação de respostas rápidas a fim de se evitar o aumento dos casos, considerando as especificidades do contexto escolar da infância e adolescência, e as novas descobertas científicas, o município de Niterói optou pela criação não apenas de protocolos de prevenção, mas também a criação de um fluxo de rede e de assistência a saúde e sistema de vigilância e monitoramento intersetorial específico, ampliando a parceria para o setor privado de ensino. Esta parceria se consolida no exercício do Sistema Unico de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.

O presente documento compõe o Volume II das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, propondo cenários hipotéticos no âmbito escolar em modo a criar previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Por fim, vale ressaltar, que tais esforços se justificam e são embasados na importante função da escola para a socialização e seu consequente impacto para a saúde física e mental das crianças e dos adolescentes garantindo o desenvolvimento saudável dos mesmos. Estamos, portanto, no exercício do direito das crianças e do adolescente, construindo a retomada dos processos de aprendizado escolar com maior intensidade, reforço e investimento nos recurso tecnológicos para as atividades pedagógicas, mas também prezando a possibilidade de retomada das relações, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio das relações entre professor e aluno, aluno- aluno, para que possamos garantir e promover o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de

1. Plano de Transição e a Retomada das Atividades em cenários de pandemia

O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº13.604/2020, Decreto 13.643/2020 e Decreto nº 13.702/2020) tem orientações sobre a retomada de atividades a partir de readequações e essencialidade aos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade.

Neste sentido, o Plano de Transição para o Novo Normal, que permite o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) por meio da avaliação e ponderação de indicadores essenciais para a orientação e ordenamento dos setores sociais e produtivos, bem como de seus munícipes.

Vale ressaltar que com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, o planejamento de um conjunto de medidas destinadas a prevenir o contágio e a enfrentar em modo gradual as suas consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia a criação e adoção de protocolos detalhados faz-se

instrumento fundamental para a construção de condições de Transição para o Novo Normal. O ordenamento da retomada das atividades em modo gradual, equalizando os indicadores, a classificação de risco e criação dos protocolos em modo pactuado e dialogado com os diferentes atores, foi de fundamental importância para a contenção da contaminação pelo virus SAR-COV-2.

2. Vigilância em Saúde

Campo de destaque dentre as ações do Sistema Único de Saúde, as vigilâncias em saúde são responsáveis por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira.

A vigilância na área da epidemiologia é definida como o "um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos". (Lei 8080/90)

No cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19 a Vigilância Epidemiológica desenvolve papel fundamental no monitoramento e controle da transmissão do SARS-CoV-2. A área em seu objetivo principal de propiciar orientação técnica, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, portanto, neste escopo é que se insere as parcerias propostas neste documento.

Fluxo de testagem na Atenção Primária à Saúde – APS

No âmbito da assistência ao paciente, todas as Unidades do Programa Médico de Família devem acolher, assistir e analisar individualmente os casos de (Sindrome Gripal-SG) que demandarem a Unidade: no caso dos pacientes sintomáticos se apresentarem na unidade até o 7º dia do início sinais/sintomas, a Unidade deve entrar em contato com a Vigilância da Policlínica Regional de referência da sua área e agendar a coletado swab para realização do RT-PCR (realizado, preferencialmente do 3º ao 7º dia após o início dos sintomas, podendo ser realizado até o 10º dia; após o 7º dia de aparecimento dos sintomas a sensibilidade de metodologia diminui significativamente, não sendo recomendável a coleta fora desse período, ficando a cargo da equipe local avaliar a necessidade da coleta ou não). No caso daqueles que chegarem após o 8º dia do início dos sinais/sintomas, a

No caso daqueles que chegarem após o 8º dia do início dos sinais/sintomas, a Unidade deverá realizar o Teste Rápido). O paciente que realizar o Teste Imunológico no 8º, 9º ou 10º dia da doença e tiver resultado negativo, deve repetir o teste a partir do 11º dia, pela possibilidade de estar em janela imunológica.

Todas as Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde deverão oferecer o exame de RT-PCR para os pacientes com SG que se apresentarem na unidade até o 7º dia de sinais/sintomas (coleta entre o 3º e 7º dia de doença, preferencialmente). As Policlínicas Regionais também devem executar o exame de RT-PCR dos pacientes referenciados pelas Unidades do Programa Médico de Família e das escolas localiadas em seus territórios, portando encaminhamento próprio .

Os pacientes que apresentarem resultado de exame reagente (teste rápido) ou detectável (RT- PCR) devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar até o décimo quarto dia a partir do início dos sintomas. Aqueles que estiverem assintomáticos após esse perio devem ser orientados a interromper o isolamento domiciliar, e serão considerecuperados.

CONTACTANTES DOMICILIARES DE CASOS CONFIRMADOS

Os contactantes domiciliares de casos confirmados devem ser afastados inicialmente por 14 dias e posteriormente testados de acordo com a condição que cada um apresentar:

- Sintomáticos: até o sétimo dia do início dos sintomas, realizar o RT-PCR. A partir do oitavo dia do início dos sintomas, realizar o teste rápido.
- Assintomáticos: realizar teste rápido a partir do oitavo dia do contato com o caso suspeito ou confirmado (caso índice).

O contato com o caso índice deve necessariamente ter se dado na fase sintomática. Cada situação de contactantes no ambiente de trabalho ou outros espaços coletivos deve ser cuidadosamente avaliada, com vistas a interrupção da transmissão da doença e racionalização da utilização dos insumos.

A coleta da história de adoecimento do caso confirmado, assim como a história de cada contactante, e ainda, as condições de moradia dos mesmos, são fundamentais para a definição da conduta da organização das pessoas no espaço físico e indicação da realização de teste.

Os indivíduos assintomáticos que apresentarem resultado IgM e/ou IgG reagente(s) no Teste Rápido, devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar por sete dias.

Os casos que não se enquadrem nas situações acima deverão ser avaliados junto à COVIG.

EM PROFISSIONAIS E PROFESSORES QUE SEJAM CONTACTANTES DOMICILIARES ASSINTOMÁTICOS DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO (CASO ÍNDICE) DE COVID-19:

As Unidades de Saúde da Rede Básica e Policlínicas como estabelecido no Sistema de Vigilância Escolar realizarão o monitoramento desses profissionais e professores. Seguem as orientações sobre o monitoramento:

	início dos sin	mantém 14 dias de afastar tomas do caso índice. Re ação de teste rápido com artir do doença do caso índice)*.		
Caso índice realizou	Petorno		ao	trabalho,
3. Caso índice não	Afastamento (do profissional por 7 dias,	a contar	do início

realizou teste (RT-PCR dos sintomas do caso índice.

ou sorológico):
Se neste período de isolamento o profissional de saúde apresentar sinais/sintomas, conduzir como SÍNDROME GRIPAL (lembrar que o profissional de saúde sintomático deve realizar investigação laboratorial por meio de RT-PCR).

*Lembramos que, nos casos em que o resultado do teste rápido for negativo no 8º dia, deve ser repetido a partir do 11º dia.

CRITÉRIOS PARA ALTA DO ISOLAMENTO

Conforme as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, de 27/05/2020: Pacientes cujos sintomas desapareceram ainda podem ser positivos zrros/zozo. Pacientes cujos sintomas desapateceram anna poderii sei positivos para o vírus responsável pela COVID-19 (SARS-CoV-2), no teste de RT-PCR, por muitas semanas. Apesar desse resultado positivo, é pouco provável que esses pacientes sejam infecciosos e, portanto, é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus a outra pessoa.

Critérios para alta de pacientes do isolamento (esses critérios se aplicam a todos os casos de COVID-19, independentemente do local do isolamento ou da gravidade da doença): 10 dias após o início dos sintomas, mais, no mínimo. 3 dias adicionais sem sintomas (inclusive sem febre e sem sintomas respiratórios).

Por exemplo, se o paciente tiver sintomas por dois días, pode ser liberado do isolamento após 10 días + 3 = 13 días a partir da data de início dos sintomas; se tiver sintomas por 14 dias, pode receber alta (14 dias + 3 dias =) 17 dias após a data do início dos sintomas; e se tiver sintomas por 30 dias, pode receber alta (30 + 3 =) 33 dias após o início dos sintomas).

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA O PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;
- Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos);
- Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados;
- Utilização de máscara cobrindo nariz e boca durante todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou
- Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara e a limpeza do ambiente deve ser realizada o mais breve possível;
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;
- Sem visitas ao doente:
- O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA TODA POPULAÇÃO -PRECAUÇÕES PADRÃO

As medidas preventivas recomendadas são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência

CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros:
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI:
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso

CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição

NOTIFICAÇÃO DE SURTOS

Instituições que detectem a ocorrência de casos de SG devem reportar essa informação para a COVIG. De acordo com a instituição onde for detectado o surto, serão acionadas as equipes para realizar a investigação, notificação, coleta de secreção respiratória, orientação das medidas de controle pertinentes e atualização dos dados. As equipes responsáveis por esta ação de vigilância envolvem profissionais do DESUM (ILPI), do Consultório na Rua, as equipes das unidades de Atenção Primaria à Saúde e Vigilância Sanitária. Devem ser realizadas buscas ativas diárias até, pelo menos, três semanas após a identificação do último caso, no sentido de garantir que não haja mais nenhum caso ocorrendo antes de encerrar o surto. Os surtos devem ser notificados na FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTOS e os dados colhidos na investigação devem ACOMPANHAMENTO DE SURTOS ser reportados na PLANILHA PARA

Observação: Os casos confirmados por RT-PCR e/ou Teste rápido devem ser notificados individualmente no E-SUS Notifica.

CRITÉRIOS DE CONFIRMAÇÃO DOS SURTOS
A confirmação do surto de Síndrome Gripal será realizada por meio de resultado laboratorial positivo em, pelo menos uma das amostras coletadas.

3. Vigilância da COVID-19 nas escolas privadas

O quê deve ser comunicado?

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca, mas também devem ser comunicados à Saúde:

Fadiga;

Mal estar; Mialgia (dor muscular no corpo); Anosmia (falta de olfato);

Cefaleia (dor de cabeça); Sintomas respiratórios (dor de garganta, tosse com ou sem secreção, falta de ar, congestão nasal, etc), e

Sintomas gastrointestinais (diarreia, náuseas e vômitos).

2) Quando deve ser comunicado?

Casos que apresentem sinais/sintomas compatíveis com COVID que forem detectados na escola (ou informados à escola) devem ser comunicados imediatamente à saúde.

Como proceder?

Aluno / professor / funcionário apresentando sinais sintomas compatíveis com COVID na escola:

- Levar o indivíduo para local pré-estabelecido de isolamento;
- Preencher o formulário específico:

FICHA DE REFERÊNCIA - COVID19

P A R A U S O D A E S	ESCOLA: ALUNO/FUNCIONÁRIO: ENDEREÇO: DATA DO ENCAMINHAMENTO: SINTOMAS APRESENTADOS: () FEBRE () DOR DE GARGANT. () FADIGA () PERDA DE PALAD. () DIARRÉIA () NAUSEA OU VÔMIT () OLITROS:	TELEFONE A () DOR DE CABE AR/OLFATO () DOF TO () FALTA DE AR	ÇA ()TOSSE R MUSCULAR R ()CORIZA
C	() OUTROS: UNIDADE DE	SAÚDE	ENCAMINHADA:
L A P	ASSINATURA: DATA DO ATENDIMENTO: NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO: UNIDADE DE SAÚDE:		
P A R A U S O D	CONDUTA: () PRESCRIÇÃO DE SINTOMÁTICOS () TESTE RT-PCR (SWAB) AGENDAD () TESTE RÁPIDO AGENDADO PARA () RASTREAMENTO DOS CONTATOS ACOMPANHAMENTO	O PARA//_	
AUNIDADE	ASSINATURA: OBS¹: O TEMPO DE ISOLAMENTO/QUA EXTENÇÃO DO PERÍODO INFECCIOSO DIAS DÉSDE O INÍCIO DOS SINAIS E SI TEMPO DE QUARENTENA É CALCULAL ÚLTIMO MOMENTO DE CONTATO COM OBS²: O RASTREAMENTO DE CASOS E ESCOLAR É REALIZADO EM PARCERIA DO MUNICÍPIO (COVIG) E COM A EQUII RESPONSÁVEL PELO TERRITÓRIO EM * MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA P. CONTEXTO DA COVID-19/FIOCRUZ (PA	DA DOENÇA, DURAND NTOMAS. PARA OS CO OO SOMANDO-SE 14 DI. I O CASO. * E CONTATOS EM UM AN A COM A VIGILÃCIA EPID PE DE ATENÇÃO PRIMÃ QUE A ESCOLA ESTÁ I ARA REABERTURA DE	O AO MENOS 10 NTACTANTES O AS DESDE O MBIENTE DEMIOLOGICA ARIA À SAÚDE NSERIDA. *

- Entrar em contato com a Policlínica ou Unidade Básica da área para agendar consulta/coleta de swab;
- Acessar o link

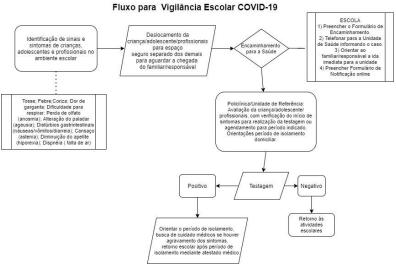
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdm3C85T2ac $fA8LwemJ0tATPP0Dy6_SfuOjF3QPqI9zUXnFQ/viewform?usp=sf_link$

e inserir os dados do caso no Googleforms.

Formulário de notificação de caso suspeito de COVID19 em unidades de educação - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA NOTIFICADORA
Endereço de e-mail * Seu e-mail
ESCOLA NOTIFICADORA Escolher
NOME DO PROFISSIONAL QUE ESTÁ INFORMANDO O CASO: * Sua reaposta
TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO DO CASO: * Sua resposta
Próxima

4) Acompanhamento do caso suspeito:

- A Policlínica / Unidade Básica / Serviço de Saúde vai acolher o caso e estabelecer se é um caso suspeito de COVID;
- Caso suspeito: agendamento do exame de RT-PCR, afastamento dos contatos domiciliares e contatos na escola (colegas e professores da turma e outros à critério da vigilância) e monitorar o caso até o desfecho;
- Caso descartado: a critério médico, deverá ser indicado o retorno às atividades normais.



- 5) Rastreamento laboratorial dos contatos:

 A Policlínica / UBS da área deve rastrear os contatos dos casos confirmados entre os familiares, na escola e outros locais;
- A comunicação entre as Policiínicas / UBS e a Escolas deve ser ágil e objetiva, dando subsídios para tomada de decisões adequadas e oportunas, buscando a prevenção da ocorrência de casos novos na escola e na comunidade;

 As diretrizes técnicas da Vigilância da COVID se encontram na NOTA TÉCNICA DE ATUALIZAÇÃO SOBRE VIGILÂNCIA DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM NITERÓI, de 05/08/2020, que segue as parmetizaçãos de Misistéria da Saúda a Socretatia de Estado da Saúda da Pelo de de Pelo d normatizações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

4. REFERÊNCIA DE SUPORTE SANITÁRIO ÀS ESCOLAS

	z						
REGIONAL	UNIDADES DE SAÚDE	PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA	TELEFONE	E-MAIL	BAIRRO		
	POLICLÍNICA REGIONAL SÉRGIO AROUCA	Hildegard e Maria Lucia	2711-2366	vigilanciaprsa@gmail.com	CENTROSÃO DOMINGOS MORRO DO ESTADO		
	POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA	Gisela e Carmem	988642609	prcas14@gmail.com	SANTA BÁRBARA BAIRRO DE FATIMA ILHA DA CONCEIÇÃO PONTA D'AREIA		
PRAIAS DA BAÍA I e II	UB CENTRO	Beth e Denise	99731-5623; 26128183; 26208226	deniselpcruz@gmail.com	SANTANA SÃO LOURENÇO		
	UB MORRO DO ESTADO	Mariana e Andreia	964890390; 986111293; 26221010	ubs.morrodoestado@gmail.com	BOA VIAGEM CHARITAS GRAGOATA ICARAI INGÁ JURUJUBA PÉ PEQUENO SANTA ROSA		

					SÃO FRANCISCO VIRADOURO VITAL BRAZIL	
	POLICLÍNICA DO BARRETO	Patrícia e Paola	27196881	svsprbarreto@gmail.com	CARAMUJO CUBANGO FONSECA VIÇOSO JARDIM ENGENHOCA	
NORTE I, II	POLICLÍNICA GUILHERME TAYLOR MARCH	Claudia Marcia e Conceição Stern	2626-4170	visau.prgtmarch@gmail.com		
e III	POLICLÍNICA DA ENGENHOCA	Luciana e Juliany	36038874	policlinicadaengenhocaspa2@gmail.com	TENENTE JARDIM BARRETO	
	UNIDADE BÁSICA DA ENGENHOCA	Adriana e Suelen	2694-0110	ubsengenhoca@gmail.com	BALDEADOR	
	POLICLÍNICA REGIONAL DE ITAIPÚ	Maria Lucia e Lucia Helena	2709-1579	privigilanciaemsaude@gmail.com	ENGENHO DO MATO ITACOATIARA ITAIPU	
OCEANICA	POLICLÍNICA REGIONAL DE PIRATININGA	Raquel e Elizete	26182654	ubspiratiningafmsniteroi@gmail.com	JACARÉ JARDIM IMBUÍ MARAVISTA RIO DO OURO SANTO ANTÓNIO SERRA GRANDE VARZEA DAS MOÇAS CAFUBÁ CAMBOINHAS PIRATININGA	
	POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	Vivian e Hildezira	27108296	vigilanciaprlb@gmail.com	BADU CACHOEIRAS CANTAGALO ITITIOCA LARGO DA BATALHA	
PENDOTIBA E LESTE	UNIDADE BÁSICA DE SANTA BÁRBARA	Regina e Heyvi	2627-6303	ubsantabarbara.saude@gmail.com	MACEIÓ MARIA PAULA MATAPACA MURIQUI SAPÉ VILA PROGRESSO	

Anexo III TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento,
(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o nº,
localizada no endereço(endereço completo),
por seu representante legal, Sr. (a), portador
(a) do R.G. nº, inscrito (a) no CFP,
COMPROMETE-SE, junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, 987, andar, Centro, Niterói, a observar TODAS as regras de biossegurança apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói como medida de contenção da propagação da COVID-19 e nos demais atos normativos municipais. Informa que tem um total dematrículas ativas no ensino médio, quealunos pretendem retornar às atividades presenciais no ensino médio e alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais. Niterói, de de 2020.
COMPROMISSÁRIO

Portarias

Port. nº 1219/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/09/2020,

CLAUDEMIR MACHADO do cargo de Chefe de Seção de Transporte, FMS-7, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. $n^{\rm o}$ 1220/2020- Torna insubsistente a Portaria $n^{\rm o}$ 1162/2020, publicada em 23 de setembro de 2020.

Port. nº 1221/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, PAULO LIMA DE ANDRADE JUNIOR do cargo de Gerente de Controle, CC-2, do Departamento de Planejamento e Orçamento, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1222/2020- Considera nomeada, a contar de 01/10/2020, KÁTIA QUEIROZ ALVES para exercer o cargo de Gerente de Controle, CC-2, do Departamento de Planejamento e Orçamento, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Lima de Andrade Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1223/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, GILBERTO ARAÚJO MADEIRA do cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1224/2020- Considera nomeado, a contar de 01/10/2020, MATEUS GOULART DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor de Apoio Técnico, CC-2, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Gilberto Araújo Madeira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. $n^{\rm o}$ 1225/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2020, RICARDO TADEU GRIECO JÚNIOR do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria

Port. nº 1226/2020- Considera nomeado, a contar de 01/10/2020, NILSON CÁCIO TELLES DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Tadeu Grieco Júnior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

DESPACHOS DO PREFEITO

Proc. 080000883/2019 – FABÍOLA MEBEZES BABO – AUTORIZO Proc. 080002195/2020 – LETÍCIA DOS SANTOS GARCIA – AUTORIZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 213/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artº 228 da Lei 531 de 18 de janeiro de

RESOLVE

Designar FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS em substituição ao Procurador CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA como RELATORA, KARINA PONCE DINIZ em substituição ao EDUARDO FARIA FERNANDES como REVISORA, e MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA em substituição à SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como VOGAL, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 622/2019 -Processo nº 020/005741/2019.

PORTARIA Nº 214/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artº 228 da Lei 531 de 18 de janeiro de

RESOLVE:

Designar FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, em substituição ao Designar Fernanda de Olivaes Valle dos Santos, em substituição ao CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA como RELATORA, a Procuradora KARINA PONCE DINIZ em substituição ao EDUARDO FARIA FERNANDES como REVISORA e a MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA em substituição à SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como VOGAL, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 132/2019 - Processo nº 020/001255/2019.

PORTARIA Nº 215/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o arto 228 da Lei 531 de 18 de janeiro de

RESOLVE:

Designar a SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA em substituição à PRISCILA MARIA SCHECHTER como RELATORA, e a FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS em substituição à SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como VOGAL, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 458/2019 -Processo nº 020/004775/2019.

PORTARIA Nº 216/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o art^o 228 da Lei 531 de 18 de janeiro de

RESOLVE:

Designar a FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA em substituição à PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER como RELATORA, a KARINA PONCE DINIZ em substituição ao EDUARDO FARIA FERNANDES como REVISORA, e a MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA em substituição à SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como VOGAL, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 069/2019 - Processo nº 020/000518/2019

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço — Deferido — 20/3922,3908/2020 Auxílio Natalidade — Indeferido — 20/3901/2020 Auxílio Natalidade — Deferido — 130/2229/2020 Pagamento Licença Maternidade – Indeferido – 20/3900/2020 Progressão Funcional – Deferido – 20/3055,3244/2020

COMISSÃO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

PRESENCIAL N° 032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA, SITO A RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N° 987/5° ANDAR—CENTRO – NITERÓI/RJ, CERTAME NAMODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N° 032/2020, DO TIPO MENOR PREÇO TENDO COMO CRITÉRIO DE LIBERATORO VALOR DE CAPAL PESTIMARO PRESTINADO A CONTEÑENO DE COMUNICATION DE CONTRA DE CO SOB O N°03/2/20/JOOTIPO MENOR PREÇO TENDO COMO CRITERIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL ESTIMADO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, E NORMAS APLICÁVEIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NA FORMA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO 4) E TERMO

DE REFERÊNCIA (ANEXO 8).

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO – SMA E NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, a contar de 28 de dezembro de 2005, em R\$ 550,80 (Quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), os proventos mensais de LUIZ DA SILVA MACHADO, aposentado no cargo de PEDREIRO, nível 04, do Quadro Permanente, matricula 216.760-9, ficando cancelada a apostila, publicada em 16/09/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/0302/2014, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo-Lei nº 2.225/2005, publicada em 24/06/2005- incisos I, II,III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005 R\$ 324 00 Adicional de Tempo de Serviço – 30%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o

artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral...

Gratificação de Insalubridade- 40%- artigo 98 inciso III alínea "a" da Lei nº 531/85 c/c o artigo 15 da Lei nº 749/89, calculada sobre o vencimento do cargo

Total.....R\$ 550,80

Ficam fixados, a contar de 24 de outubro de 2019, em R\$ 939,37 (Novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), os proventos mensais de HAROLDO AMORIM, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.220-4, ficando cancelada a apostila publicada em 05/08/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Proventos Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019, c/c o inciso II, do artigo 96, da Lei nº 531/85 e o artigo 6º- A, da Emenda Constituição nº 41, publicada em artigo 1º da Deliberação nº2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo proporcional......

.....R\$ 939,37

Corrigenda

Na Portaria nº 196/2020, publicada em 21 de agosto de 2020: onde se lê VOGAL, leia-se REVISORA.

Na Portaria nº 195/2020, publicada em 21 de agosto de 2020: onde se lê VOGAL, leia-se REVISORA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PORTARIA № 19/SMF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 07 de agosto de 2020, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato SMF nº 07/2015, relativo à contratação de 1.200 Pontos de Função e 8.313 Unidades de Serviço Técnico (UST) pela empresa Sistematech Informática LTDA. Processo nº 030028706/2015. Fabian Philippsen - Matr. 242.296-1

Fabiana Marins de Souza – Matr. 238.092-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 030/011583/2020 - Autorizo na forma da Lei, a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11466/2013, em favor da empresa KAE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAPATEIROS E PARA REPAROS EM GERAL E BAZAR LTDA – CROCK UTILIDADES, inscrita no CNPJ 23.392.458/0001-39, visando a aquisição de 10 (dez) refis vela, 2 em 1, que atenda ao modelo de filtro Soft Everest. com vistas à manutenção dos estoques da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAS
CORRIGENDA: Na portaria SMC 04/2020, publicada em 16/09/2020, onde se lê:
"Art 10 Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que: ", leia-se: "Art 10 Estão excluídos do benefício regulamentado por esta Portaria, os Coletivos e Instituições que:"

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 256/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o

RESOLVE:

Atribuir, a contar de 01/09/2020, RENNAN SILVA FIGUEIREDO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Chefe da Seção de Manutenção do Edifício Hospitalar, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA FMS/FGA Nº 258/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 30/09/2020, JANDIRA FERREIRA DA ROCHA DE

MENDONÇA ALVES, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Assessor.

PORTARIA FMS/FGA Nº 259/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Atribuir, a contar de 01/10/2020, a PRISCILA ROSA GAMBALE, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de **Assessor**, em vaga decorrente da dispensa de Jandira Ferreira da Rocha de Mendonça Alves.

PORTARIA FMS/FGA Nº 261/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Atribuir, a contar de 01/10/2020, a MARCELO MENDONÇA ACCETTA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, na função de Assessor Técnico, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da portaria FMS/FGA 246/2020, publicada em 16/09/2020.

EXTRATO N.º 83/2020
INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 25/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Green Card S.A. Refeições Comércio e Serviços; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 20/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição visando atender a demanda de usuários da Rede de

Saúde do Município de Niterói, bem como servidores em trabalhos de campanhas anuais deste Município; VALOR ESTIMADO: R\$ 471.400,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VERBA: Programas de Trabalho: 2543.10.305.0133.4051; 2543.10.302.0133.4052; 2543.10.304.0133.4050; 2543.10.122.0145.4199; Natureza das Despesas: 33.90.39.00; Fontes de Recurso: 207; 207; 207; 100; Notas de Empenho: 000859/2020; 000860/2020; 000861/2020; 000862/2020; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10508/2017; DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

EXTRATO N.º: 89/2020.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 29/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais Ltda; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta pesagem, transporte, tratamento e destinação final de residuos de serviços de saúde com risco químico grupo B e E, para que o Município de Niterói cumpra as exigências legais e sanitárias vigentes, por força da Resolução Conama n.º 358/05 e RDC ANVISA n.º 306/2004; PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 478.252,50 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052; 2543.10.301.0133, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Notas de Empenho n.º 891/2020 e 892/2020; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5896/2015; ASSINATURA: 21 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO Nº 200/12956/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº29/2020, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE GRANDE VOLUME E ELETRÓLITOS (SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NITERÓI, ATENDIMENTO AOS USUARIOS DA REDE PUBLICA DE SAUDE DE NITEROI, adjudicando a(s) empresa(s): ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ №00.945.806/0001-52, pelo valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); FARMACE — INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTD, CNPJ №06.628.333/0001-46, pelo valor total de R\$ 1.336.560,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais); CAPROMED FARMACEITICA LTDA, CNPJ № 13.085.369/0001-96, pelo valor total de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais); JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ № 24.079.703/0001-15 pelo valor total de R\$ 298.050.00 (durentos e noventa e oito 24.079.703/0001-15, pelo valor total de R\$ 298.050,00 (duzentos e noventa e oito mil e cinquenta centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO n^0 : 200/12956/2019.

EXTRATO DE ATA Nº 25/2020

SISTEMA DE ATA Nº 25/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 29/2020, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO

DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE GRANDE VOLUME E ELETRÓLITOS
(SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA), PARA
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DE NITERÓI, Processo nº 200/12956/2020, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 29/2020, Total de Fornecedores Registrados: 5 (cinco). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 1.829.940,00 (um milhão oitocentos e vinte e nova mil novecentos e quarenta reais).

Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br. PORTARIA FMS/FGA nº 240/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/12956/2020, do Pregão Eletônico nº 29/2020, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS DE GRANDE VOLUME E ELETRÓLITOS (SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NITERÓI

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Mat: 436.856-Art. 3º - Fiscal titular: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto – Mat: 124507-60 Art. 4º - Fiscal substituto: Richardson Vieira Moreno – Mat: 434.261.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: CI 31 - 01/10/20. Decisão dos Processos.

Farmacia Avenida Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0870, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002804/20.

JR Estetic Coiffeur Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1279, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N°200003717/20.

Mathias e Callado Empreendimentos Educacionais Ltda. Ficou decidido Indeferimento do recurso do Auto de Infração Nº 1505, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo Nº 200000397/20.

Centro Moderno de Ensino S/S Ltda Epp. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1513, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002581/20.

Florescer Pre-Escolar Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1515, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo Nº 200002465/20.

 Vital
 Products
 Importação
 e
 Exportação
 Ltda.
 Ficou
 decidido
 o

 Indeferimento do recurso do m
 Auto
 de Infração
 N° 868, sendo
 transformado

 em Termo de Advertência, referente ao processo
 N° 200002774/20.

 Vital
 Products
 Importação
 e
 Exportação
 Ltda.
 Ficou
 decidido
 o

Vital Products Importação e Exportação Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 869, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002775/20.

em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002775/20.

Empreendimentos Pague Menos S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0866, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002565/20.

Advertência, referente ao processo N° 200002565/20.

Vital Products Importação e Exportação Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 867, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200002773/20.

Raia Droqasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de

Raia Drogasil S/A. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4475, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013095/19.

processo N° 200013095/19.

Farmacia Veronica Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4483, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200013833/19.

A Z Serviços Oftalmologicos Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do

A Z Serviços Oftalmologicos Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 4783, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200008566/19.

Laboratório de Patologia Clinica Goloni Ltda. Ficou decidido o

Laboratório de Patología Clinica Goloni Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3311, sendo transformado em Termo de Advertência referente ao processo N° 2000/01/35/19

em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200010135/19. Isabela Miranda de Salles Moreira Amorim. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3461, sendo transformado more Termo de Advertência referente ao processo N° 200016538/19.

em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200016538/19. Nicola Guglielmo. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3464, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200016546/19

processo N° 200016546/19.
Nilton Abreu Junior. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3468, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200016590/19

ao processo N° 200016590/19.
Carlos Alberto do Couto Matos. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3479, sendo transformado em Termo de Advertência referente ao processo N° 200017522/19

Advertência, referente ao processo N° 200017522/19.

Gustavo Drumond Francklin Junior Veterinário. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3560, sendo transformado em Termo de Advertência, referente n ao processo N° 20000/2365/20.

em Termo de Advertência, referente n ao processo N° 200002365/20.

Thiago Givergir de Souza. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3561, sendo transformado em Termo de Advetência, referente ao processo N° 200002128/20.

Pet 7 Distribuidora de Rações Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3571, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200004105/20.

Ariany de Souza Simas Gomes. Ficou decidido o Indeferimento do recurso

Ariany de Souza Simas Gomes. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3666, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200018091/19.

Casa de Amparo Santo Antonio S/S Ltda. Fico decidido o Indeferimento do

Casa de Amparo Santo Antonio S/S Ltda. Fico decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0029, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200004171/19.
Radioral Radiologia Odontológica Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do

Radioral Radiologia Odontológica Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 1841, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200000255/19.

Rj Rações Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de

Rj Rações Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 3565, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200003007/20.

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 8393, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012192/19.

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o

Arte Quimica Farmacia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 8394, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200012191/19. Colegio Opção. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de

Colegio Opção. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0440, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200014134.

Primeiros Passos Escola Maternal S/S Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso do Auto de Infração N° 0666, sendo transformado em Termo de Advertência, referente ao processo N° 200017585/19.

Leonel Anibal Esteves. Deixou de receber o Auto de Multa N° 5629, referente

Leonel Anibal Esteves. Deixou de receber o Auto de Multa Nº 5629, referente ao Auto de Infração Nº 0766.

Corrigendas

Na Portaria FMS/FGA n.º 250/2020, publicada em 18/08/2020, onde se lê: "Guilherme P. Abrahão"; leia-se: "Guilherme P. Abrão";

Na Portaria FMS/FGA n.º 250/2020, acrescenta-se os membros: Cássia Juliana Cattai – CREG;

Cassia Juliana Cattai – CREG; Lívia Mendes – CREG.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 028/2020 Partes:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CENTRO EDUCACIONAL DEBORAH CRISTÍNA LTDA-ME. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 210/2615/2020 e através do Ofício nº 009 da Comissão Especial para Credenciamento das Instituições interessadas em participar do Programa Escola Parceira, às fls. 002, Processo Administrativo 210/3666/2020. Prazo: O prazo devigência do presente contrato será de 12(doze) mes es, conforme disposto no Termo de Referência às fls. 003/058 eno item 9 do Edital Conjunto Nº 04/2020, às fls. 135/146 do Processo Administrativo 210/2615/2020. Valor: O valor total do presente contrato é deR\$ 178.100,00 (cento e

reais) à conta do Programa deTrabalho Nº mil oito e cem 20.43.122.0148.7777; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho nº 000410/2020 referente ao exercício do ano de 2020 e o restante será empenhado no início do próximo exercício.**Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 597/2020. **Fundamento Legal**: Lei Municipal nº Municipal 3.492/2020, Decreto Municipal n°13.654/2020 8.666/93. **Processo:**210/3666/2020. **Data da Assinatura**: 25/09/2020.

PORTARIA FME Nº 597/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**: **Art. 1º**: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Sr. José Henrique Antunes, Matrícula nº 1242.314-0, subsecretário de Projetos Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores através dos servidores João Carlos Schneider Gonçalves, agente de Administração Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT, Matrícula nº 236.333-1 e Ana Cristina Costa dos Santos, Supervisora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT, Matrícula nº 233.567-7, do Contrato nº 028/2020, a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, Processo Administrativo 210/3666/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25/09/2020.

TERMO DE CONTRATO № 030/2020 Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 030/2020 Partes:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GRÁFICA CS EIRELI EPP. **Objeto**: A contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a reprodução de material didático(cadernos pedagógicos) a ser utilizado nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal, durante o ano letivo de 2020, como atividades remotas, ao longo do período de fechamento das Unidades de Educação em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19, e como atividades de reforço e reposição de conteúdos, depois do início das aulas, conforme solicitação da Subsecretaria de Educação/FME, através do Ofício nº 45/2020, às fls. 02, Processo Administrativo 210/2355/2020. **Prazo:**A empresa contratada terá 20(vinte) dias para entregar o material reproduzido, sendo adstritos ao crédito orçamentário, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, caput, inciso I e II da Lei nº 8.666/1993. Valor: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 717.635,46 (Setecentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho N° 12.122.0148.7777; Código de Despesa N° 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho N° 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte: 000416/2020.. **Gestora/Fiscais:** de 000416/2020. **Gestora/Fiscais**: de acordo com a Portaria FME №585/2020. **Fundamento Legal**: Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Municipal N° 9.614/2005, Lei Complementar N° 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei № acordo 8.666/93. Processo: 210/2355/2020. Data da Assinatura: 24/09/2020.

PORTARIA FME Nº 585/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11.950/2015, como Gestora, Caberá a Subsecretária de Educação, Professora Patrícia Gomes Pereira, Matrícula: 11235303-5 e como **Fiscais**, Professora Cristiane Gonçalves de Souza, matrícula 11232864-9 e Professora Aline Javarini, matrícula 11236545-0, ambas lotadas na Secretária de Educação, do **Contrato nº 030/2020**, A contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a reprodução de material didático(cadernos pedagógicos) a ser utilizado nas atividades domiciliares dos alunos da Rede Municipal, Processo Administrativo 210/2355/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24/09/2020.

Corrigendas:

Na publicação de 26/09/2020, portaria FME/542/2020 onde se lê, Eliza Dias Moreira Leal, leia-se, Elica Dias Moreira Leal, matrícula 112285765.

Na publicação de 26/09/2020, portaria FME/545/2020 onde se lê, Marta Vieira de Farias Souza, leia-se, Marta Maria Vieira de Farias Souza.

Na publicação de 26/09/2020, onde se lê, Portaria FME/547/2020, Bruno Godoy Segaloti Alves, **leia-se**, Portaria FME/548/2020.

Na publicação de 26/09/2020, portaria FME/553/2020 onde se lê, em vaga decorrente, leia-se, em vaga decorrente da Exoneração de Martha Damiao Campos, matrícula 112373454.

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente:
PORTARIA PRESI nº97/2020- CONCEDER pensão à NILO ISMAEL PONCIONE DA
SILVA, companheiro da ex – servidora ANETE DE AZEVEDO CARVALHO, falecida SILVA, companneiro da ex-servidora ANETE DE AZEVEDO CARVALHO, falecida em 09/06/2020, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NIVELE FUNDAMENTAL 5 - CATEGORIA 5 DO PCCS - NITERÓI PREV, matrícula nº 1231-7, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 6º-A, parágrafo único da E.C. nº 41/03 c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, a contar de 09/06/2020, conforme processo nº 310/000243/2020.

Despacho do Presidente PROCESSO Nº 310/000620/2020 - DEFERIDO.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 30/06/2018, em R\$ 50.449,37 (Cinquenta Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos) a pensão mensal de VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS esposa do ex- servidor JOSE ALOISIO MARTINS, falecido em 30/06/2018, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL 05 – CATEGORIA VI – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - matrícula nº 213.842-5, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e artigo 7º, inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2,288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 3° da E.C. 47/2005 e o artigo 7 da emenda 41/2003 c/c o

artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988,conforme DETERMINAÇÃO
do TCE-RJ no processo nº 235.967-8/2018, de acordo com as parcelas abaixo
discriminadas:
Proventos do Cargo - Lei 3.365/18 de 19/07/2018, c/c o § 7° inciso I do art. 40 da
CRFB/88
1.439,97
Gratificação de Adicional - 35% - Art. 98inciso I e art.145 da Lei nº 531/85 c/c
artigo1°Deliberação nº 2.833/72 e o § 7° inciso I do art.40 da CRFB/88, calculada
sobre o vencimento do cargo
integral
Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do valor em Comissão símbolo SS – Artigo 98inciso
II da Lei nº 531/85, c/c artigo 2º da Lei nº 695/88 e o § 7º inciso I do art.40 da
CRFB/88
Parcela de Direito Pessoal – 100% de Tempo Integral – Artigo 98inciso II da Lei nº
531/85, c/c artigo 2° da Lei n° 695/88 e o § 7° inciso I do art.40 da CRFB/88,
calculada com base no vencimento efetivo
Parcela de Direito Pessoal – 50% do valor de Trabalho Técnico e Científico – sobre
símbolo SS - Artigo 98inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 2º da Lei nº 695/88,
artigo 9° da Deliberação n° 2.937/75 e o § 7° inciso I do art.40 da CRFB/88
Gratificação de Representação – 50% do valor do símbolo SS – Artigo 98inciso II da
Lei nº 531/85, artigo 8º da Deliberação nº 2.937/75 e o § 7º inciso I do art.40 da
CRFB/88
1.562.88
Gratificação de Produtividade – 600 pontos – Artigo 144inciso IV da Lei nº 531/85,
c/c artigo 1° da Lei n° 1.374/94 e o § 7° inciso I do art.40
daCRFB/88R\$
13.015,44
TOTALR\$ 69.650,90
TETO DO RGPS-PORT.INTERMINISTERIAL MF N° 15 DE 16/01/2018
R\$ 69.650,90 - R\$ 5.645,80= 64.005,10 x 70% = R\$ 44.803,57 + R\$ 5.645,80 =
R\$ 50.449,37
FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada em R\$ 1 528 77 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Qito Reais e

Fica calculada e fixada em R\$ 1.529,77 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos) a pensão mensal deNILO ISMAEL PONCIONE DA SILVA, companheiro da ex-servidora ANETE DE AZEVEDO CARVALHO, falecida em 09/06/2020, aposentada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NIVEL FUNDAMENTAL 5 - CATEGORIA 5 DO PCCS - NITERÓI PREV, matrícula nº 1231-7, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 6º-A, parágrafo único da E.C. nº 41/03 c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, a contar de 09/06/2020, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Proventos:

Lei	n°	3.521/2020 c/c	artigo	7°	da	E.C	41/03 R\$
1.273,	99						
		Adicional: 8, inciso I da Lei nº 5:	31/85 c/c a	Deliberac	ão n° 2.8	333/72 e o	artigo 7º

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 304/2020 — Designar a contar de 01/10/2020, ELENICE DE SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO — 1, em vaga decorrente da dispensa de Severine Carmem Macedo. Presidente da Emusa

PORT. Nº. 305/2020 — Dispensar a contar de 01/10/2020, ELENICE DE SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO — 4. Presidente da Emusa.

PORT. №. 306/2020 – Designar a contar de 01/10/2020, JACQUELINE DA MATTA ALVAREZ PIMENTA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Elenice de Souza Ramos de Oliveira. Presidente da Emusa.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº. 017/2020 – Processo Administrativo de nº. 5 1 0 0 0 5 1 0 9 / 2 0 1 9, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "REFORMA de CAMPO de FUTEBOL no CAMPO dos 40 (QUARENTA) no BAIRRO de JURUJUBA", adjudicado os serviços a Empresa AMÉRICAS COMÉRCIO e CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.980.085/0001-60, pelo valor global de R\$ 730.507,62 (Setecentos e Trinta Mil, Quinhentos e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 32,00%, nas condições de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO a Nota de Empenho, Observando a verificação do previsto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal a ser cumprido pelo demandante inicial da despesa, responsável pela aplicação financeira do gasto. RATIFICAÇÃO de DISPENSA Nº. 017/2020

RATIFICAÇÃO de DISPENSA N°. 01/1/2020

RATIFICO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, Inciso I, P.U, da Lei Federal n°. 8.666/1993, objeto do processo n°. 510 00 3102/ 2020, visando a Execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO de ACESSOS na CORONEL LEÔNCIO NO BAIRRO DA ENGENHOCA", adjudicando a DISPENSA a Empresa RR CONSTRUÇÕES e REFORMAS de EDIFÍCIOS LTDA ME – CNPJ: 16.740.985/0001-21, pelo valor global de R\$ 37.422,83,(Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três

Centavos), com prazo de Entrega para 30 (Trinta) dias, Validade e Condições de Pagamento para 02 (Dois) meses, AUTORIZANDO a DESPESA e a

Condições de Pagamento para 02 (Dois) meses, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSÃO da NOTA de EMPENHO, observando a verificação do previsto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal a ser cumprido pelo Demandante inicial da despesa, responsável pela aplicação financeira do gasto.

RATIFICO a presente DISPENSA, com amparo no Artigo 24, Inciso I, P.U, da Lei Federal nº. 8.666/1993, objeto do processo nº. 510 00 3104 /2020, visando a Execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de "REVITALIZAÇÃO de ACESSOS no MARTINS TORRES no BAIRRO de SANTA ROSA", adjudicando a DISPENSA a Empresa RR CONSTRUÇÕES e REFORMAS de EDIFÍCIOS LTDA ME - CNPJ: 16.740.985/0001-21, pelo valor global de R\$ 24.782,75,(VINTE e QUATRO MIL, SETECENTOS e OITENTA e DOIS REAIS e SETENTA e CINCO CENTAVOS), com prazo de Entrega para 30 (Trinta) dias, Validade e Condições de Pagamento para 02 (Dois) meses, AUTORIZANDO a DESPESA e a DEVIDA EMISSÃO da NOTA de EMPENHO, observando a verificação do previsto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal a ser cumprido pelo Demandante inicial da despesa, responsável pela aplicação financeira do gasto.